

APÊNDICE E - POPs LISTADOS NA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO

Tabela E-1 - POPs listados na Convenção de Estocolmo, distintos pelo tratamento específico que recebem

Descrição	Agrotóxicos	Químicos de uso industrial
ANEXO A - POPs para ser eliminados	Aldrin, Dieldrin, Endrin, Clordano, Clordecone, Heptacloro, Hexaclorobenzeno (HCB), Alfa Hexaclorociclohexano (alfa HCH), Beta hexaclorociclohexano (beta HCH), Lindano, Mirex (dodecacloro), Pentaclorobenzeno (PeCB), Endossulfam, Toxafeno, Pentaclorofenol e seus sais e ésteres.	Bifenilas Policloradas (PCB), Hexabromobifenil (HBB), Éter Hexabromodifenílico e Éter Heptabromodifenílico (C OctaBDE), Hexaclorobenzeno (HCB), Éter Tetrabromodifenílico e Éter Pentabromodifenílico (C PentabDE), Hexabromociclododecano (HBCD), Hexaclorobutadieno (HCBD), Naftalenos Policlorados, Éter Decabromodifenílico (C DecaBDE) e as Parafinas Cloradas e Cadeia Curta (SCCP).
ANEXO B - POPs com usos restritos (com perspectiva de serem eliminados)	DDT	Ácido Perfluoroctano Sulfônico (PFOS), seus sais e Fluoreto de PerfluorooctanoSulfonila (PFOSF).
ANEXO C - POPs produzidos não intencionalmente	Dibenzo-p-Dioxinas Policloradas e Dibenzofuranos (PCDD/PCDF), o Hexaclorobenzeno (HCB), as Bifenilas Policloradas (PCBs), o Pentaclorobenzeno (PeCB), Hexaclorobutadieno (HCBD) e os Naftalenos Policlorados.	Fonte: BRASIL, 2019